



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a repassar contribuição ao O ARAPUÁ ESPORTE CLUBE, com sede nesta Cidade, a celebrar convênio, abrir crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar contribuição ao O Arapuá Esporte Clube, inscrito no CNPJ nº 09.174.346/0001-80, com sede nesta Cidade, e a celebrar convênio, na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º O valor da contribuição será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pagos em parcela única na data da assinatura do convênio.

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser aplicados, exclusivamente, na manutenção do Estádio, alimentação e transporte dos atletas da categoria futebol amador, concentração dos mesmos, compra de material esportivo, custeio de inscrições em campeonatos, despesas com árbitros e contratação de jogadores.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

RECEBÍ EM

14 / 02 / 17

13 hs 49 m

Natelli C. Reis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa 0038 - Manutenção do Convênio com O Arapua Esporte Clube.
Atividade 2.0107 - Manutenção do Convênio com O Arapua Esporte Clube.

02.35.02.27.812.0038.2.0107.3.1.90.43 Subvenções Sociais

Art. 4º Para atender o disposto no artigo anterior, fica parcialmente anulado, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.35.02.27.812.0027.2.0055.3.1.90.43 Subvenções Sociais

Art. 5º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio recebido, até 30 (trinta) dias após o repasse.

§ 1º A entidade deverá prestar contas da contribuição recebida no prazo definido no *caput* deste artigo, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a - relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b - demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c - relação de pagamentos com nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d - comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO.

§ 2º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo para prestação de contas, mediante aditivo ao Termo de Convênio, desde que, devidamente fundamentado e protocolado.

Art. 6º Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 06 de fevereiro de 2017.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 14 Discussão e votação por 8x0 votos

Arapuá 14/02/2017 a favor

Edinivaldo Soares de Oliveira

PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]
SECRETÁRIO